

ACÓRDÃO

TC-002670/026/14

Recorrente: Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Acompanham: TC-002670/126/14, TC-012134/026/16, TC-013662/026/16, TC-018862/026/15 e TC-018863/026/15.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. TRANSPARÊNCIA. APRIMORAMENTO. IMPROPRIEDADES EM ADIANTAMENTOS E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. VALOR POUCO SIGNIFICATIVO. FALHAS FORMAIS. QUADRO DE PESSOAL. REGULARIZAÇÃO. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro

Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da MESA DA CÂMARA DE ITANHAÉM, relativas ao exercício de 2014, com recomendações.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.

Dimas Ramalho – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator